



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.015.601 de 18/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 9.016.811, tendo sido registrado sob nº **9.015.601** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 18 de dezembro de 2018


Danilo Montenegro de Campos
Escrivente Autorizado

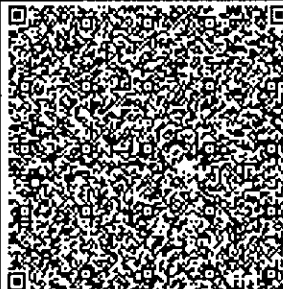
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.387,50	R\$ 2.952,24	R\$ 2.020,64	R\$ 546,71	R\$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 498,60	R\$ 217,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.336,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171588900092543



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIFB000023123CA186

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

e,

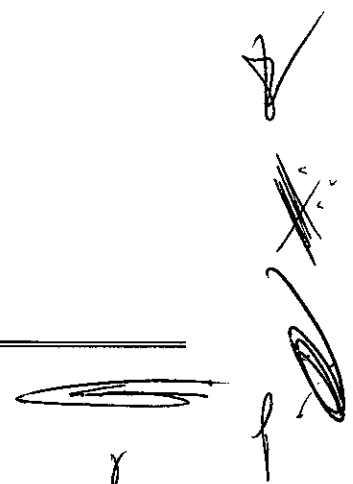
ACECO TI S.A.

como Fiadoras

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de
13 de dezembro de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento,

(A) FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 206, Bloco B, 10º andar, conjunto 103, sala 01, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 26.210.970/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.516.974, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(B) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

(C) GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Texas, nº 676, sala 01, Brooklin Novo, CEP 04557-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.620/0001-34, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Green4T");

(D) ACECO TI S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Embu Das Artes, Estado de São Paulo, na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, n 1370, unidade 04 do Condomínio CLE - Centro Logístico Embu, Água Espraiada, CEP 06833-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.209.436/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Aceco" e, em conjunto com a Green4T, "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

e, ainda, como interveniente anuente, na qualidade de prestador de garantia real,

(E) AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chafic Maluf, nº 160, Sala 6, Santo

Amaro, CEP 04710-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.492.543/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu estatuto social ("Auckland").

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4t Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A celebração da presente Escritura de Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) foram autorizadas com base nas seguintes deliberações:

(i) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de dezembro de 2018 ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas, entre outras matérias: (a) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (b) a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas da Green4T (conforme abaixo definido);

(ii) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Auckland ("AGE da Auckland"), realizada em 13 de dezembro de 2018, na qual foram deliberadas, entre outras matérias: (a) a aprovação da celebração desta Escritura de Emissão, pela Auckland, na qualidade de interveniente anuente; e (b) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Aceco (conforme abaixo definido);

(iii) da Reunião de Sócios da Green4T, realizada em 13 de dezembro de 2018 ("RS da Green4T"), na qual foram deliberadas, entre outras matérias: (a) a aprovação da Alienação Fiduciária de Quotas da Green4T; e (b) a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) pela Green4T; e

(iv) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Aceco, realizada em 13 de dezembro de 2018 ("AGE da Aceco" e, em conjunto com a AGE da Emissora, a AGE da Auckland e a RS da Green4T, "Aprovações Societárias"), na qual foi deliberada, entre outras matérias, a outorga da Fiança pela Aceco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na ANBIMA

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.1.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas, até a data de protocolo do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Aprovações Societárias

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será arquivada perante JUCESP e será publicada: (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (ii) no Jornal “O Dia” (em conjunto, “Jornais de Publicação da Emissora”), em conformidade com o artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da AGE da Auckland será arquivada na JUCESP e publicada no: (i) no DOESP; e (ii) no Jornal “O Dia” (em conjunto, “Jornais de Publicação da Auckland”).

2.2.3. A ata da AGE da Aceco será arquivada na JUCESP e publicada: (i) no DOESP; e (ii) no Jornal “O Dia” (em conjunto, “Jornais de Publicação da Aceco” e, em conjunto com os Jornais de Publicação da Emissora e os Jornais de Publicação da Auckland, “Jornais de Publicação”).

2.2.4. A ata da RS da Green4T será arquivada na JUCESP.

2.2.5. A Emissora, a Auckland e as Fiadoras encaminharão ao Agente Fiduciário, respectivamente, cópia das respectivas Aprovações Societárias, devidamente arquivadas na JUCESP, bem como das respectivas publicações, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir das datas de arquivamento e publicações, respectivamente.

2.2.6. Os atos societários da Emissora, da Auckland e das Fiadoras relacionados à Emissão e às Garantias que eventualmente venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e, conforme aplicável, publicados nos Jornais de Publicação, devendo a Emissora, a Auckland e as Fiadoras, conforme aplicável, encaminhar ao Agente Fiduciário, respectivamente, cópia de tais atos societários, devidamente arquivados na JUCESP, bem como das respectivas publicações, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir das datas de arquivamento e publicações, respectivamente.

2.3. Registro da Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro na JUCESP.

2.3.2. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as Partes ("Cartórios de RTD"), devendo a Emissora realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos devidamente registrados em cada Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3"), sendo que a distribuição será liquidada financeiramente por meio da B3, observado o disposto na Cláusula 5.5.3 abaixo.

2.4.2. Observado o disposto na Cláusula 2.4.3 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no

artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476. Após o decurso do prazo acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), exceto se a Emissora obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.4.3.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), serão considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação no capital de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/no exterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Séries

A Emissão será realizada em duas séries.

4.3. Valor Total da Emissão

O valor total das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) será de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).

4.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de Debêntures, sendo certo que serão alocadas: (i) 80.000.000 (oitenta milhões) Debêntures na primeira série (“Debêntures da Primeira”).

Série”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (ii) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

4.5. Destinação de Recursos

4.5.1. Conforme estabelecido na Cláusula 5.5.3 abaixo, as Debêntures serão integralizadas mediante a utilização de créditos detidos contra a Aceco. Os créditos recebidos pela Emissora serão utilizados pela Emissora para integralização de aumento do capital social da Auckland, em momento subsequente à Reorganização Societária e/ou para quitação de dívidas de empresas que atualmente são do grupo da Emissora ou que venham a ser do grupo da Emissora em razão da Reorganização Societária, se e conforme aplicável.

4.5.2. Os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação.

4.5.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “Reorganização Societária” significa: (i) a subscrição, pela NTN Participações S.A. (“NTN”), de ações de emissão da Emissora, que, após a realização da Recompra (conforme definido abaixo), irão representar 30% (trinta por cento) do capital social total da Emissora; (ii) a integralização, pela NTN, das ações acima mencionadas, mediante (ii.1) aporte de recursos em dinheiro; e (ii.2) conferência da totalidade das ações de emissão da Auckland ao capital da Emissora; (iii) a recompra, pela Emissora, de ações de sua própria emissão, pelo preço total de R\$20.575.000,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), a ser pago pela Emissora aos respectivos acionistas que tiveram ações recompradas em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da aprovação da recompra (“Recompra”); (iv) a aquisição, pela Emissora, de 26.996 (vinte e seis mil, noventa e seis) quotas de emissão da Green4T atualmente detidas por determinados cotistas minoritários da Green4T; e (v) a implementação de atos e procedimentos correlatos, necessários para dar efeito e validade aos negócios jurídicos mencionados nos itens (i) a (iv) acima, sendo que, após a realização de referidos atos e negócios jurídicos, a Emissora será a legítima titular e detentora (a) da totalidade das ações de emissão da Auckland e (b) de 99,9993% do capital social total da Green4T.

4.6. Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).

4.7. Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.8.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão da Feenix4T Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures.

4.8.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo o Coordenador Líder acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.8.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, não havendo quantidade mínima de Debêntures ou montante mínimo de recursos a ser captado para fins de manutenção da Oferta Restrita (“Distribuição Parcial”). Caso o montante colocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, observados os termos previstos na Cláusula 2.3, acima, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras, e sem a necessidade de prévia assembleia geral de Debenturistas.

4.8.3.1. Tendo em vista que poderá ocorrer a Distribuição Parcial, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção e tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

4.8.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadoras e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

4.8.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4.8.6. Nos termos da Instrução CVM 539 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

4.8.7. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

4.8.8. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.

4.8.9. O volume e o valor total da Emissão não poderão ser aumentados em nenhuma hipótese.

4.8.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

4.8.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.8.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.9. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.9.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão

Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de dezembro de 2018 (“Data de Emissão”).

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário”).

5.3. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.3.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, ou, adicionalmente, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Espécie

5.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão, ainda, com garantia adicional fidejussória, nos termos das Cláusulas 5.19 e 5.20 abaixo.

5.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.5.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas (cada uma, uma “Data de Integralização”), a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de distribuição, em observância ao disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

5.5.2 O preço de subscrição e integralização das Debêntures será, na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário e, nas Datas de Integralização subsequentes, o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série prevista na Cláusula 5.8 abaixo, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização pelo investidor, observado o disposto nas Cláusulas 4.8.3 e 4.8.4 acima.

5.5.3. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, sendo que essa integralização será realizada mediante a utilização de créditos, conforme listados no Anexo II à presente Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.8.4 acima. A integralização das Debêntures será feita no âmbito da B3, observados os procedimentos acordados entre a Emissora e o investidor titular dos referidos créditos, por meio de dação em pagamento, conforme sistema MDA.

5.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado

(conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.7. Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não serão atualizados monetariamente.

5.8. Remuneração

5.8.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Sobretaxa”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração”).

5.8.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, por meio do site <https://www.b3.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

$spread = 1,8500$; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.8.2.1. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.8.2.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), quando da divulgação posterior da Taxa DI (“Indisponibilidade da Taxa DI”). Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

5.8.2.2. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial,

o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator Juros" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

5.8.2.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, as assembleias gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 5.8.2.2 acima não serão realizadas e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

5.8.2.4. Caso, nas assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme abaixo definido) ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido), conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

5.8.2.5. Caso haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sobre o novo parâmetro para remuneração

das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o novo parâmetro para remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contatos da data da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que aprovar referida remuneração substituta.

5.9. Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 13 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
13 de dezembro de 2022	2,1875%
13 de dezembro de 2023	2,1875%
13 de dezembro de 2024	4,3750%
13 de dezembro de 2025	4,3750%
13 de dezembro de 2026	8,7500%
13 de dezembro de 2027	8,7500%
13 de dezembro de 2028	13,1250%
13 de dezembro de 2029	13,1250%
Data de Vencimento	43,1250%

5.9.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 13 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
13 de dezembro de 2022	2,1875%
13 de dezembro de 2023	2,1875%

13 de dezembro de 2024	4,3750%
13 de dezembro de 2025	4,3750%
13 de dezembro de 2026	8,7500%
13 de dezembro de 2027	8,7500%
13 de dezembro de 2028	13,1250%
13 de dezembro de 2029	13,1250%
Data de Vencimento	43,1250%

5.10. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

5.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

5.10.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

5.11. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação.

5.12. Resgate Antecipado Facultativo

5.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipada e conjuntamente as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão, no todo ou em parte, mediante notificação prévia e escrita aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).

5.12.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) se o resgate será total ou parcial; (iii) o valor do pagamento devido aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, observado que, em caso de resgate parcial, a Emissora deverá alocar, em relação a cada série, igual montante de recursos para pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme disposto nas Cláusulas 5.12.3 e 5.12.4 abaixo; e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

5.12.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.12.4. Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja parcial, o Agente Fiduciário conduzirá, em relação a cada série, um sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no item (iii) da Cláusula 5.12.2 acima. O Resgate Antecipado Facultativo parcial, deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, válido para o Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como habilitação dos Debenturistas da respectiva série, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da respectiva série a serem resgatadas por Debenturista da respectiva série, serão realizadas fora do âmbito da B3.

5.12.5. O Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ocorrer em dia que seja um Dia Útil. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos da B3, conforme acima. Para tanto a B3 deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por meio de correspondência, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

5.12.6. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.13. Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

5.13.1. A Emissora deverá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente de sua vontade e da vontade dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado obrigatório total ("Resgate Antecipado Obrigatório") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "Resgate Antecipado") ou a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Debenturistas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), conforme o caso, quando for apurado Excesso de Caixa (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 5.13.1.1 e seguintes abaixo.

5.13.1.1. Para fins de apuração da obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, "Excesso de Caixa" significa a média diária do saldo de caixa apurado em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido) em relação ao período de 90 dias imediatamente anterior, que supere o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme apurado com base no Relatório Gerencial (conforme abaixo definido) da Emissora, ficando desde já estabelecido entre as Partes que, para fins de apuração desse valor, serão deduzido os montantes a serem destinados aos seguintes pagamentos, ainda que posteriormente à respectiva apuração: (i) das Debêntures da 2ª Emissão, (ii) dos financiamentos contratados pela Ingenieria y Construcción de Data Centers Aceco TI Chile Ltda. por meio das emissões de (a) "Pagaré (Moneda extranjera) (Tasa fija)" datada de 21 de setembro de 2015, no valor de US\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos); (b) "Pagaré (Moneda extranjera) (Tasa fija)" datada de 24 de junho de 2015, no valor de US\$2.620.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte mil dólares norte-americanos); e (c) "Pagaré (Moneda Nacional No Reajutable) (Tasa fija)" datada de 20 de outubro de 2015, no valor de CLP\$400.000,00 (quatrocentos mil dólares pesos chilenos), cujas principais características, termos e condições constam do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Financiamento Chile"); (iii) o saldo da Recompra; e (iv) dividendos declarados e não pagos até a presente data, para o próximo período, conforme demonstrado no Relatório Gerencial a ser apresentado pela Emissora.

5.13.1.2. A apuração do Excesso de Caixa será feita pela Emissora, trimestralmente, durante toda a vigência das Debêntures, com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da Emissora no final do trimestre/exercício social em questão, a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo trimestre/exercício social (cada uma dessas datas uma "Data de Verificação" e "Relatório Gerencial", respectivamente). O Agente Fiduciário, por sua vez, deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação, verificar as informações fornecidas a ele pela Emissora e apurar se houve ou não Excesso de Caixa no período, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.13.2 abaixo caso haja Excesso de Caixa.

5.13.1.3. A primeira apuração do Excesso de Caixa deverá ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme aqui previsto, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 ou relativas ao primeiro trimestre findo imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária (o que ocorrer por último).

5.13.1.4. O Excesso de Caixa será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos Relatórios Gerenciais, conforme mencionado acima, relativos ao período em questão,.

5.13.2. Caso seja apurada a existência de Excesso de Caixa, a Emissora deverá utilizar (ou fazer com que suas controladas utilizem, conforme o caso) a totalidade dos valores do Excesso de Caixa no Resgate Antecipado Obrigatório ou na Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, a ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Verificação ("Data de Pagamento do Excesso de Caixa"), observados os procedimentos previstos abaixo, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (xxvii) da Cláusula 5.14.1 abaixo.

5.13.3. Caso o Excesso de Caixa seja suficiente para resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e a totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 5.13.6 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, e, caso o Excesso de Caixa não seja suficiente para tanto, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, mediante o pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 5.13.6 abaixo.

5.13.4. Caso seja apurada a existência de Excesso de Caixa, a Emissora deverá enviar, no Dia Útil subsequente à respectiva Data de Verificação, notificação escrita aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante, comunicando a realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso ("Comunicação de Resgate ou Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.13.5. Na Comunicação de Resgate ou Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, observada a legislação pertinente, bem como os termos, condições e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) o valor do pagamento devido aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, observado que, em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá alocar, em relação a cada série, igual montante de recursos para pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série.

5.13.6. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória devido pela Emissora será equivalente ao saldo ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e ao saldo ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate ou amortização, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.

5.13.6.1. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme o caso) seja realizado respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, nenhum prêmio ou valor adicional será devido pela Emissora, além daqueles valores previstos na Cláusula 5.13.6 acima.

5.13.6.2. Na hipótese de descumprimento da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória até a Data de Pagamento do Excesso de Caixa e nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, o valor do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória será acrescido de prêmio equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor total devido e não pago, devendo tal pagamento ser realizado pela Emissora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento do Excesso de Caixa, sendo certo que não incidirão nesse caso os Encargos Moratórios sobre o valor inadimplido pelas Fiadoras ("Data Máxima de Pagamento do Excesso de Caixa").

5.13.7. O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá, obrigatoriamente, ocorrer em dia que seja um Dia Útil. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos da B3, conforme acima. Para tanto a B3 deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, por meio de correspondência, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

5.13.8. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório, todas as Debêntures objeto de resgate deverão ser liquidadas em uma única data e as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.14. Vencimento Antecipado

5.14.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.14.1.1 e 5.14.2 a 5.14.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, calculada *pro rata temporis*, na ocorrência das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”):

- (i) (a) decretação de falência, pedido de falência não elidido por meio do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal ou pedido de autofalência da Emissora, das Fiadoras, da Auckland e/ou de suas Subsidiárias (conforme definido abaixo), ou (b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora, das Fiadoras, da Auckland e/ou suas Subsidiárias, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, das Fiadoras, da Auckland e/ou de suas Subsidiárias que representem 10% (dez por cento) do faturamento da Emissora, verificado com base nas últimas Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis à época, exceto: (a) se previamente aprovada por Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente essa matéria; ou (b) a extinção da Auckland em razão de sua incorporação pela Aceco em até dois anos contados da Data de Emissão;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Auckland, de toda e qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Emissora, pelas Fiadoras ou pela Auckland, conforme o caso, ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, às Fiadoras e/ou à Auckland, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (v) não realização da integralização das Debêntures com os créditos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão até o dia 27 de dezembro de 2018;

- (vi) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras, a Auckland e/ou as respectivas Subsidiárias cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva notificação de protesto for comprovado que: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro de terceiros; (ii) o protesto tenha sido cancelado, anulado ou sustado judicialmente; (iii) tenha sido prestada garantia aceita em juízo, no valor do(s) títulos protestado(s); ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado;
- (vii) inadimplemento, pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Auckland e/ou suas Subsidiárias, na data de vencimento original, observado o prazo de cura aplicável ou, em sua falta, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, de qualquer dívida bancária ou operação realizada no mercado de capitais, local e/ou internacional, da qual a Emissora, as Fiadoras, a Auckland ou suas Subsidiárias sejam parte, mesmo que na qualidade de avalista, fiadora ou garantidora, cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou operação realizada no mercado de capitais, local e/ou internacional, da qual a Emissora, as Fiadoras, a Auckland ou suas Subsidiárias sejam parte, mesmo que na qualidade de avalista, fiadora ou garantidora, cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), do Financiamento Chile, da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora e/ou da Terceira Emissão de Debêntures da Emissora (conforme definido abaixo);
- (ix) não cumprimento de qualquer decisão judicial exequível ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso proferida contra a Emissora, as Fiadoras, a Auckland e/ou suas Subsidiárias, cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 8.6.4 desta Escritura de Emissão;
- (xi) alteração do estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras, que implique na modificação do dividendo mínimo obrigatório em vigor na presente data e/ou alteração do estatuto social da Aceco e/ou do contrato social da Green4T que implique na alteração dos direitos econômicos e políticos das ações da Aceco e/ou das quotas da Green4T, conforme aplicável, observado que é permitida a transformação da Aceco em sociedade limitada, desde que mantenha-se direitos econômicos e políticos similares aos existentes;

- (xii) resgate, amortização ou aquisição de ações da Emissora, distribuição e/ou pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou aprovação, por meio de deliberação de proposta para a realização de qualquer destes atos, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação nos termos desta Escritura de Emissão, excetuado: (a) o pagamento de dividendo mínimo obrigatório, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora; (b) quaisquer pagamentos realizados no âmbito ou decorrentes da Recompra; e (c) o pagamento de dividendos declarados e não pagos pela Emissora antes e/ou na data da Reorganização Societária, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (xiii) distribuição e/ou pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou aprovação, por meio de deliberação de proposta para a realização de qualquer destes atos, pela Green4T, de forma desproporcional a seus acionistas, enquanto houver Debêntures em Circulação nos termos desta Escritura de Emissão, exceto por distribuições desproporcionais aos sócios até o valor, individual ou agregado, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, valor esse corrigido anualmente a contar desta data pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- (xiv) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) se as obrigações decorrentes das Debêntures, Garantias Reais ou a Fiança: (a) forem objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Auckland, conforme o caso, ou por seus acionistas; (b) não forem devidamente constituídas e formalizadas, nos termos das Cláusulas 5.20 e 5.21 desta Escritura de Emissão; ou (c) forem anuladas ou de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;
- (xvi) se as obrigações decorrentes das Debêntures, Garantias Reais ou a Fiança forem objeto de questionamento judicial por terceiros;
- (xvii) ocorrência de alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto e/ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora configurado imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária, por meio de transferência de ações, cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações), com exceção das operações realizadas posteriormente à Reorganização Societária, desde que para sociedade ou fundo de investimento em participações controlados, direta ou indiretamente, pelos acionistas da Emissora após a conclusão da Reorganização Societária;

- (xviii) caso, de maneira comprovada, as declarações feitas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Auckland, nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, sejam falsas, incorretas, em aspectos que impactem negativamente na tomada de decisão fundamentada pelo investidor, na data em que tiverem sido prestadas;
- (xix) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, que resulte em alteração relevante em seu setor de atuação;
- (xx) sequestro, confisco, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, das Fiadoras, da Auckland e/ou das suas Subsidiárias, inclusive de suas ações, por qualquer autoridade governamental, exceto se tal ato for sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (xxi) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, contra a qual não tenham sido interpostos os recursos e/ou medidas judiciais ou extrajudiciais competentes e que afete de maneira relevante a capacidade financeira da Emissora, das Fiadoras, da Auckland e/ou das suas Subsidiárias;
- (xxii) não obtenção, suspensão, não renovação, término, cancelamento ou revogação, das autorizações, alvarás de funcionamento ou licenças, inclusive as ambientais (se aplicáveis), exigidas pelas autoridades governamentais competentes, que afetem de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Auckland e/ou pelas Subsidiárias, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxiii) condenação em processo administrativo ou judicial em primeira instância contra ou celebração de termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins pela Emissora, as Fiadoras e/ou a Auckland, ou suas respectivas controladas e/ou coligadas, funcionários, conselheiros ou diretores, ou violação ou indício de violação, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e, conforme aplicável, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act* (em conjunto, "Leis Anticorrupção");
- (xxiv) aplicação dos recursos e créditos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;

- (xxv) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, decretada por autoridade competente;
- (xxvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Auckland, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (xxvii) não realização de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória até a Data Máxima de Pagamento do Excesso de Caixa, nos termos da Cláusula 5.13.6.2 acima;
- (xxviii) se a Emissora, as Fiadoras, a Auckland e/ou suas Subsidiárias contratarem novos empréstimos ou financiamentos, ou aprovarem a emissão de novas dívidas, no mercado local ou internacional, em montante superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) ou seu equivalente em outras moedas, sem aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, exceto: (a) pela segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora, no valor total de emissão de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Segunda Emissão de Debêntures da Emissora"), cujas principais características, termos e condições constam do Anexo I à presente Escritura de Emissão; e (b) pela terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada da Emissora, no valor total de emissão de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Terceira Emissão de Debêntures da Emissora" e, em conjunto com Segunda Emissão de Debêntures da Emissora e o Financiamento Chile, "Financiamentos Autorizados"), cujas principais características, termos e condições constam do Anexo I à presente Escritura de Emissão;
- (xxix) se a Emissora e/ou suas Subsidiárias realizarem qualquer pagamento da remuneração ou resgate e/ou amortização extraordinária de qualquer dos Financiamentos Autorizados, conforme aplicável, em desacordo com seus respectivos termos e condições, conforme previsto no Anexo I à presente Escritura de Emissão;
- (xxx) se a Emissora, as Fiadoras, a Auckland e/ou suas Subsidiárias celebrarem contrato com qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo), sem aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, exceto (a) pelos Financiamentos Autorizados e documentos correlatos e deles decorrentes; e (b) pelo "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria" a ser celebrado entre a Emissora e a NTN, no valor total anual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), líquido de impostos e encargos incidentes ("Contrato de Prestação de Serviços"); e

(xxx) qualquer aditamento ou alteração dos termos e condições dos Financiamentos Autorizados e/ou do Contrato de Prestação de Serviços, sem aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas.

5.14.1.1. Para fins de esclarecimento, a implementação e efetivação da Reorganização Societária, bem como o pagamento de quaisquer valores dos Financiamentos Autorizados, nos termos previstos no Anexo I, observado o disposto no item (xxviii) acima em relação ao pagamento da remuneração ou resgate e/ou amortização extraordinária da segunda série da Terceira Emissão de Debêntures da Emissora, não acarretarão o Vencimento Antecipado, nem tampouco serão consideradas hipóteses de inadimplemento desta Escritura.

5.14.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos incisos (i), (ii), (iii), (viii), (x), (xii), (xiv), (xv), (xvii), (xxiv); (xxv), (xxvi), (xxvii), (xxviii), (xxix), (xxx) e (xxxi) da Cláusula 5.14.1 acima acarretará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures, respeitados os prazos de cura especificados nos respectivos incisos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.14.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos previstos que não sejam aqueles previstos na Cláusula 5.14.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma da Cláusula Oitava da presente Escritura de Emissão, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.14.3.1 A assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.14.3 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso a referida assembleia geral de Debenturistas não tenha quórum suficiente para sua instalação ou mesmo para aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.14.3.2 A assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.14.3 acima deverá ser cancelada, por meio da publicação de edital de cancelamento, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização da referida assembleia geral de Debenturistas, caso os eventos previstos na Cláusula 5.14.2 acima sejam sanados e devidamente comprovados ao Agente Fiduciário antes da realização da referida assembleia geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.14.4. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado, automático ou não, das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração

das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que for declarado o Vencimento Antecipado, observado que todas as Debêntures serão pagas em uma única data, fora do ambiente da B3, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Dez desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, telegrama ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Dez desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.14.5. Caso ocorra a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após sua declaração.

5.14.6. Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Subsidiárias” significa as subsidiárias, diretas ou indiretas, atuais ou a serem constituídas, da Emissora e/ou da Auckland, cujo faturamento individual represente 5% (cinco por cento) do faturamento da Emissora, apurado com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Emissora que estiverem disponíveis à época da verificação; e
- (ii) “Parte Relacionada” significa a Emissora ou quaisquer de suas controladas, controladoras diretas e indiretas ou coligadas (conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 243 da Lei das Sociedades por Ações), assim como qualquer administrador ou familiar (inclusive cônjuge) de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar (inclusive cônjuge) de qualquer das pessoas aqui referidas.

5.15. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma estabelecida neste instrumento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, estarão adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

5.16. Local de Pagamento

Os pagamentos a serem realizados pela Emissora, decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

5.17. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.18. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOESP e no jornal “O Dia”, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

5.19. Garantias Reais

5.19.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriurador, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos

direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias:

(i) a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Green4T, de titularidade da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da Green4T Soluções TI em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Green4T"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Green4T ("Alienação Fiduciária de Quotas Green4T"); e

(ii) a alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Aceco, de titularidade da Auckland, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia da Aceco TI S.A.*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Aceco") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Green4T, "Contratos de Garantia", a ser celebrado entre a Auckland e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora e da Aceco ("Alienação Fiduciária de Ações da Aceco") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas Green4T, "Garantias Reais").

5.19.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Garantias Reais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.19.3. As Garantias Reais são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Auckland, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantia Reais, firmados entre a Emissora, a Auckland, a Green4T, a Aceco e o Agente Fiduciário, conforme o caso.

5.20. Garantia Adicional Fidejussória

5.20.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da obrigação de realizar os pagamentos referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos das Cláusulas 5.13.2 e 5.13.6.2 acima, as Fiadoras, por meio do presente instrumento, prestam garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Emissora nos termos das Cláusulas 5.13.2 e 5.13.6.2 acima, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

5.20.2. Os pagamentos referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos das Cláusulas 5.13.2 e 5.13.6.2 acima, deverão ser realizados pelas Fiadoras no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na Data de Pagamento do Excesso de Caixa ou na Data Máxima de Pagamento do Excesso de Caixa, observado os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, de

qualquer valor devido pela Emissora relativo ao Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, conforme mencionado na Cláusula 5.20.6 desta Escritura de Emissão.

5.20.2.1. Quaisquer dos pagamentos citados na Cláusula 5.20.2 acima deverão ser realizados pelas Fiadoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.20.3. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.20.3.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.20.4. As Fiadoras subrogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.20.5. A presente Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento a quitação das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

5.20.6. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado que cada excussão estará individualmente limitada aos valores devidos nos termos das Cláusulas 5.13.2 e 5.13.6.2 acima, não pagos pela Emissora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, estão obrigadas, ainda, a:

- (a) exclusivamente no caso da Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
 - (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (iv) acima; e
 - (ix) manter os documentos mencionados nas alíneas (iii), (iv) e (vi) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e, a partir de 1ª de janeiro de 2019, divulgar os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) anteriores também em sistema a ser disponibilizado pela B3;
- (b) exclusivamente no caso da Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas auditadas relativas ao respectivo período, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;

- (ii) em até 30 dias de uma Data de Verificação enviar cópia do Relatório Gerencial;
- (iii) em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada trimestre, cópia do Relatório Gerencial relativo ao respectivo período;
- (iv) em até 10 (dez) Dias Úteis da data do encerramento de cada exercício social, declaração de diretor da Emissora atestando o cumprimento, pela Emissora, das disposições desta Escritura de Emissão;
- (v) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 5 (cinco) Dias Úteis desde que justificado pela Emissora, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), observado o disposto na alínea (q) da Cláusula 7.5 abaixo;
- (vi) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.18 acima;
- (vii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM 358, assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou da data em que forem realizados os respectivos registros na JUCESP, conforme o caso;
- (viii) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, na mesma data, em que tal obrigação de natureza pecuniária deveria ter sido cumprida;
- (ix) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do conhecimento por parte da Emissora do descumprimento;
- (x) imediatamente cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e
- (xi) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

- (c) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (d) informar o Agente Fiduciário imediatamente, desde que seja do seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 5.14.1. desta Escritura de Emissão;
- (e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia, ou pela B3;
- (f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras que: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora e/ou das Fiadoras, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou das Fiadoras não mais reflitam de forma relevante a real condição econômica e financeira da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (h) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que em sua opinião possam resultar em inadimplemento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras que afete de forma material o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (k) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou das Fiadoras estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa e/ou judicial, cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens que afetem de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou das Fiadoras em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (l) cumprir com políticas de responsabilidade socioambiental vigentes e aplicáveis à Emissora e/ou às Fiadoras, especialmente envolvendo questões relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, adotando, conforme a legislação brasileira, as medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir, danos socioambientais, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo exercício das atividades sociais da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se, em caso de atuação pelos órgão competentes, a Emissora interponha, tempestivamente, os recursos competentes;
- (m) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) (a) cumprir e fazer com que suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum e seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (b) manter procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dar pleno conhecimento de tais normas e obrigar seus contratados, que vierem a se relacionar com a Emissora, as Fiadoras e suas Subsidiárias, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste instrumento, a cumprir tais normas; (d) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (e) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (r) tomar todas as medidas para manter válidas e regulares as autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais (se aplicáveis), exigidas pelas autoridades governamentais competentes que afetem de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela

Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Subsidiárias, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (s) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (t) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Debêntures, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Debêntures e suas garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar as Debêntures, desde que os Debenturistas não possam fazê-lo; e
- (u) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura desta Escritura, a comprovação (i) do registro dos atos societários da Reorganização Societária nas respectivas juntas comerciais; (ii) a comprovação da integralização das debêntures da 2ª emissão e das debêntures da 3ª emissão da Emissora.

6.1.2. As despesas a que se refere a alínea (p) da Cláusula 6.1 acima compreenderão, sem limitação, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao seguinte:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) emissão de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não tenham sido entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos da solicitação;
- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e

na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou, no momento de aceitar sua função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- (i) verificou a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia;
- (j) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (k) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (l) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (m) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (n) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (o) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como Agente Fiduciário, Agente de Notas ou Agente de Garantias, nos termos da Instrução CVM 583;
- (p) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Caso haja substituição do Agente Fiduciário, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

7.4.1. A remuneração acima referida será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros tributos que

venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, na alíquota vigente na data de pagamento.

7.4.2. As parcelas serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".

7.4.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) a assessoria aos titulares das debêntures, (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (iii) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (iv) a execução das Garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

7.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.4.6. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: honorários de terceiros especialistas, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

7.4.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Todas as despesas incorridas deverão ser devidamente documentadas e comprovadas pelo Agente Fiduciário. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

7.4.8. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços.

7.4.9. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

7.4.10. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 desta Escritura de Emissão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (q) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) examinar proposta de substituição das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar a Emissora e a Auckland a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Auckland, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Auckland;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora e/ou da Auckland;
- (n) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4 abaixo;
- (o) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (q) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e

a Auckland enviar todas as informações financeiras, atos societários, organograma do grupo societário da Emissora e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (vi) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e pela Auckland nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) declaração sobre a manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (x.1) denominação da companhia ofertante; (x.2) valor da emissão; (x.3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (x.4) espécie e garantias envolvidas; (x.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (x.6) inadimplemento no período; e

- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (r) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a alínea (q) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (t) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (u) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e contratos de garantia reais, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (v) comunicar aos Debenturistas, se possível individualmente, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias Reais e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis; e
- (w) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário.

7.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer medidas previstas em lei para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) executar as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, das Debêntures;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

- (d) representar os Debênturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 7.6 acima, se a assembleia geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea (d) da Cláusula 7.6 acima, bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

7.6.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável;

7.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão-somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.8. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas.

7.9. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la

imediatamente, sendo certo que a CVM poderá, em casos excepcionais, convocar assembleia geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

7.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral de Debenturistas.

7.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo §1º do art. 5º da Instrução da CVM 583 à B3 no mesmo prazo.

7.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

7.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for comum de ambas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando: (a) à deliberação referente à declaração de Vencimento Antecipado em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado descritas na Cláusula 5.14.1 acima, excetuadas as hipóteses de Vencimento Antecipado

automático indicadas na Cláusula 5.14.2 acima; ou (b) de pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes às hipóteses de Vencimento Antecipado descritas na Cláusula 5.14.1 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de ambas as séries.

8.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

8.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Oitava serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas relativas as ambas as séries, em conjunto, e às assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

8.2. A assembleia geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.3.1. A composição da mesa diretiva da assembleia geral de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos pelos demais Debenturistas presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas e/ou da totalidade dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

8.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a assembleia geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.6. Cada uma das Debêntures em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação ou a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.6.1. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da assembleia geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente:

- i. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures;
- ii. Remuneração ou Data de Pagamento de Remuneração;
- iii. valores e datas de amortização do principal das Debêntures;
- iv. quórum de deliberação das assembleias gerais de Debenturistas e alterações nos procedimentos aplicáveis à sua realização; e
- v. alterações das hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 5.14.1.

8.6.2. A renúncia à declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.6.3. Observado o disposto na Cláusula 8.6.1 acima, toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

8.6.4. Não obstante o disposto na Cláusula 8.6 e seguintes, caso uma assembleia geral de Debenturistas seja convocada para aprovar uma redução do capital social da Emissora nos termos do parágrafo 3º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas avaliarão a estratégia de crescimento e as condições financeiras da Emissora para a aprovação ou não do pleito.

8.7. Para efeito da constituição dos quóruns de instalação e/ou deliberação no âmbito desta Escritura de Emissão, serão consideradas como “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, respectivamente, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures

aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador, familiares, ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação quando referidas conjuntamente, ou todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação ou todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando referidas em relação a determinada série.

8.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

8.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Auckland nas assembleias gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AUCKLAND

9.1. A Emissora, as Fiadoras e a Auckland, neste ato declaram individualmente que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, no caso da Emissora, Aceco e Auckland, e sociedade limitada, no caso da Green4T, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à constituição das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos Contratos de Garantia não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora, as Fiadoras e/ou a Auckland sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, das Fiadoras e/ou da Auckland, salvo os mencionados nesta Escritura de Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, as Fiadoras e/ou a Auckland ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras e/ou a Auckland ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) em seu melhor conhecimento, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, que afetem de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Auckland, conforme o caso, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (f) não possuem conhecimento de que as suas demonstrações financeiras disponíveis não representam corretamente a sua respectiva posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (g) a Emissora tem plena ciência de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da presente Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (i) não há qualquer ligação entre a Emissora, as Fiadoras e a Auckland, de um lado, e o Agente Fiduciário, de outro, que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (j) esta Escritura de Emissão, as Garantias Reais e a Fiança, constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, das Fiadoras e da Auckland, conforme o caso,

exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

- (k) em seu melhor conhecimento, a Emissora e as Fiadoras tem todas as autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais (se aplicáveis), exigidas pelos respectivos órgãos e/ou autoridades competentes, que afetem de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e as Fiadoras, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e
- (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e a Auckland de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, bem como para registro da Emissão na B3.

9.1.1. A Emissora, as Fiadoras e a Auckland obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Distribuição.

9.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.1 acima, a Emissora, as Fiadoras e a Auckland obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua George Ohm, nº 206, Bloco B, 10º andar, conjunto 103, sala 01

CEP 04576-020

São Paulo, SP

At.: Martin Mario Masola

Tel.: (11) 4410-4380

E-mail: martin.masola@green4t.com

Para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 - São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Boralí

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613 / 2172-2675

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;

eborali@planner.com.br, fiduciario@planner.com.br

Para a Auckland:

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Chafic Maluf, nº 160, Sala 6, Santo Amaro,

CEP 04710-160, São Paulo, SP

At.: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Tel.: (11) 4410-4380

E-mail: tiago.monteiro@acecoti.com

Para os Fiadores:

GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

Rua Texas 676, sala 01, Brooklin Novo

CEP 04557-000, São Paulo, SP

At.: Martin Mario Masola

Tel.: (11) 4410-4380

E-mail: martin.masola@green4t.com

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Chafic Maluf, nº 160, Sala 6, Santo Amaro,

CEP 04710-160, São Paulo, SP

At.: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Tel.: (11) 4410-4380

E-mail: tiago.monteiro@acecoti.com

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/no., Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara,

CEP 06029-900 Osasco – São Paulo

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo

Tel.: (11) 3684-7911 / 3684-2822

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br /

4010.custodiarf@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento Cetip UTM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por telegrama, ou correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fax, por telegrama, ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, das Fiadoras e/ou da Auckland, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Auckland nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, ou de qualquer precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, as Fiadoras, a Auckland e o Agente Fiduciário, em 8 (oito) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4t Participações S.A.

FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

[Assinatura]
Diretor Presidente

ANTONIO DONIZETE LOPES BOL
RG: 17775976 SSP/SP
CPF: 085.329.288-46

Nome:

Cargo:

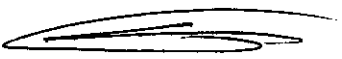
[Assinatura]
DIRETOR

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA
RG: 17.176.801 SSP/SP
CPF: 072.694.318-50

[Assinaturas e rubricas]

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4t Participações S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: _____
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador


Nome: *Estevão Parou*
Cargo: *Procurador*

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4t Participações S.A.

AUCKLAND PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:

Cargo: **Daniela Nascimento Pinelli**
DIRETORA



Nome:

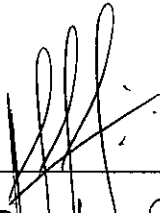
Cargo: **Tiago Camargo Thome M. Monteiro**
DIRETOR

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4t Participações S.A.

GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

Nome:

Cargo:


Diretor Presidente

ANTONIO DONIZETE LOPES BOB
RG: 17775976 SSP/SP
CPF: 085.329.288-46

Nome:

Cargo:


DIRETOR

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA
RG: 17.176.801 SSP/SP
CPF: 072.694.318-50

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4t Participações S.A.

ACECO TI S.A.



Nome:

Cargo: **Daniela Nascimento Pineli**
DIRETORA



Nome:

Cargo: **Tiago Camargo Thome M. Monteiro**
DIRETOR

Testemunhas:



Nome:

RG: **Aline F. Perondi**
CPF: **RG: 32.321.924-X**
CPF: 309.742.988-32



Nome:

RG: **Meire Wistovski**
CPF: **CPF 292.397 778-57**
RG: **30.488 857-6**

Anexo I ao

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4t Participações S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS FINANCIAMENTOS AUTORIZADOS

I - Para as Debêntures da 2ª Emissão:

Emissora	FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.
Tipo de Financiamento	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica
Valor Total	R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Data de Emissão	Data de emissão a ser definida na Escritura de Emissão
Data de Vencimento	25 de junho de 2021
Amortização	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme em 3 (três) parcelas, sendo pagas nas seguintes datas e percentuais (i) em 25 de junho de 2019, no percentual do valor nominal unitário de 25,02%, (ii) em 25 de junho de 2020, no percentual do valor nominal unitário de 35,72%, e (iii) 25 de junho de 2021, pelo saldo do valor nominal unitário
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,0% (quatro inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, desde a data de emissão ou a data de pagamento da remuneração das debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.
Pagamento da	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado

Remuneração	das debêntures ou de amortização antecipada das debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos desta escritura de emissão, e resguardado a carência prevista na escritura de emissão, a remuneração será paga pela Emissora à debenturista mensalmente, nos dias 25 de cada mês, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 25 de janeiro de 2019 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela emissora ao debenturista nos termos da escritura de emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma multa contratual de 2% (dois por cento). uma vez notificada a emissora, se o pagamento do valor inadimplido não ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista para seu pagamento original, a multa contratual acima mencionada será de 4% (quatro por cento) sobre o valor inadimplido

II - Para as Debêntures da 3ª Emissão:

Emissora	FEENIX4T PARTICIPAÇÕES S.A.
Tipo de Financiamento	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
Valor Total	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), sendo (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões reais) para as debêntures da primeira série; e (ii) R\$1.090.000.000,00 (um bilhão e noventa milhões) para as debêntures da segunda série.
Data de Emissão	Data de emissão a ser definida na Escritura de Emissão
Data de Vencimento	Indeterminado
Amortização	1ª Série: Tendo em vista que as debêntures da primeira série terão prazo de vencimento indeterminado, o pagamento do valor nominal unitário das debêntures da primeira série somente será realizado na hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures da primeira série. 2ª Série: Tendo em vista que as debêntures da segunda série terão prazo de vencimento indeterminado, o pagamento do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures da

	segunda série somente será realizado nas hipóteses de (i) declaração de vencimento antecipado das debêntures da segunda série; ou (ii) amortização extraordinária obrigatória ou de resgate antecipado obrigatório das debêntures da segunda série, observados os procedimentos previstos nesta escritura de emissão.
Remuneração	1ª Série: Sobre o valor nominal unitário das debêntures da primeira série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração da Primeira Série</u>"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento 2ª Série: As debêntures da segunda série farão jus, a título de remuneração, a uma participação no lucro líquido da emissora equivalente ao percentual de 20,00% (vinte por cento) do lucro líquido ajustado da emissora.
Pagamento da Remuneração	1ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora à Debenturista mensalmente, observado que o primeiro pagamento será devido no dia 21 de dezembro de 2018 e os demais sempre nos dias 21 (vinte e um) de cada mês 2ª Série: O pagamento da Participação nos Lucros em cada exercício estará condicionado, à quitação integral, pela Emissora: (a) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos da sua 1ª (primeira) emissão ("<u>Debêntures da Primeira Emissão</u>"); (b) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da sua 2ª (segunda) emissão ("<u>Debêntures da Segunda Emissão</u>"); e (c) do saldo da Recompra, sendo certo que, na ocorrência de quaisquer das condições acima listadas, não será devido pela Emissora o pagamento da Participação nos Lucros.

Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela emissora ao debenturista nos termos da escritura de emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
----------------------------	---

III. Para “Pagaré (Moneda extranjera) (Tasa fija)”, datada de 24 de junho de 2015:

Emissora	Ingenieria y Construccion de Data Centers Aceco TI Chile Ltda
Tipo de Financiamento	“Pagaré (Moneda extranjera) (Tasa fija)”
Valor Total	USD 2.620.000
Data de Emissão	24 de junho de 2015
Data de Vencimento	28 de dezembro de 2020
Amortização	Totalidade do valor de principal, na Data de Vencimento
Remuneração	5,8% a.a.
Pagamento da Remuneração	Mensalmente, com início em 28/10/2018 e término em 28/12/2020.
Encargos Moratórios	N/A

IV. Para “Pagaré (Moneda extranjera) (Tasa fija)”, datada de 21 de setembro de 2015:

Emissora	Ingenieria y Construcción de Data Centers Aceco TI Chile Ltda
Tipo de Financiamento	“Pagaré (Moneda extranjera) (Tasa fija)”
Valor Total	USD 1.200.000
Data de Emissão	21 de setembro de 2015
Data de	28/12/2020

Vencimento	
Amortização	Mensalmente, com início em 28/03/2019 e término em 28/12/2020
Remuneração	5,8% a.a.
Pagamento da Remuneração	Mensalmente, com início em 28/10/2018 e término em 28/12/2020
Encargos Moratórios	N/A

V. Para “*Pagaré (Moneda Naional No Reajustable) (Tasa fija)*”, datada de 20 de outubro de 2015:

Emissora	Ingenieria y Construcccion de Data Centers Aceco TI Chile Ltda
Tipo de Financiamento	“ <i>Pagaré (Moneda Naional No Reajustable) (Tasa fija)</i> ”
Valor Total	\$ 400.000.000
Data de Emissão	20 de outubro de 2015
Data de Vencimento	28 de dezembro de 2020
Amortização	Totalidade do valor de principal, na Data de Vencimento
Remuneração	0,55 % a.m
Pagamento da Remuneração	Mensalmente, com início em 28/10/2018 e término em 28/12/2020
Encargos Moratórios	N/A

Anexo II ao

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Feenix4t Participações S.A.

Créditos de Integralização
4ª (Quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Aceco TI S.A.
5ª (Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Aceco TI S.A.



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: flr@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.015.601 de 18/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 9.016.811, tendo sido registrado sob nº **9.015.601** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 18 de dezembro de 2018,


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

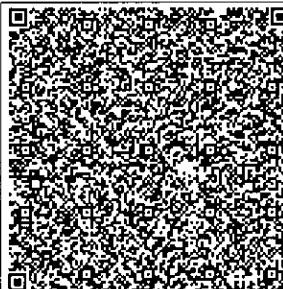
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.387,50	R\$ 2.952,24	R\$ 2.020,64	R\$ 546,71	R\$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 498,60	R\$ 217,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.336,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171588900092543



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIFB000023123CA186